Segunda-feira, 29 de Agosto de 2022 III SÉRIE — Número 167

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima.

Associação Instituto para o Desenvolvimento Económico e Social - IDES.

A.Q.C., Limitada.

A.Q.C, Limitada.

AL-Ridha Import & Export, Limitada.

Azizimportações e Transporte, Limitada.

Babaji Sociedade, Limitada.

Beira Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Box Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Biofarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crystalpharma, Limitada.

Da Multi Services, Limitada.

Fleusa Mola Microcrédito, E.I.

Huzodi Mining Company, Limitada.

J. Cerqueira, Limitada.

LBI Noivas, Limitada.

Macua Power Rubber Linnir Engineering, Limitada.

Mega Engenharia e Construções, Limitada.

Mozaustral, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neuza Construções de Oliveira Meza Lhatu Mbowa II, E.I.

Restaurante Tugas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rovuma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Schrott – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serigrafia O.D.F. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sprint Consulting & Services, Limitada.

TBS Grupo, Limitada.

Transportes S.A. & Filhos, Limitada.

TRINCOS – Transporte, Indústria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsigho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Racso Group Moçambique, Limitada.

Yong Heng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Instituto para o Desenvolvimento Económico e Social, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Instituto para o Desenvolvimento Económico e Social.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 27 de Dezembro de 2022. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supeia.*

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima, representada pela senhora Helena António Mainato, portadora de talão de Bilhete de Identidade n.º 497110002135926, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 14 de Fevereiro de 2022, residente em Chitima, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a designação Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 15 de Março de 2022. — O Governador de Província, *Domingos Juliasse Viola.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e cinco à folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Helena António Mainato, solteira, maior, natural de Marávia, de nacionalidade moçambicana, residente em Chitima, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, titular do talão do Bilhete de Identidade n.º497110002135926, de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete e Adélia António Inácio Cipriano, casada, natural de Mafambisse-Sede, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, em Chitima, Distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º050302240994 Q, de um de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Ana Maria Lourenço, solteira, maior, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, em Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050307444464 Q, de trinta de Maio de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Fátima Henriques Piano Chale, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Catondo - Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101756567 P, de nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Laurinda Domingos Armando, solteira, maior, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, residente em Cawira – A – Chitima, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º050107847907 N, de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Laurita Govate Mafalanjala, solteira, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Boroma - Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050306082515 F, de vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Lúcia Alberto Djon, solteira, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Caho, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050301188647 B, de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Regina Eugênio Mambo, solteira, maior, natural de Mágoé, de nacionalidade moçambicana, residente em Catondo - Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104548389 P, de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Suzete Alberto Miguel de Abreu, solteira maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050305150986 A, de três de Setembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Tarissai Jorge Fambissane, solteira, maior, natural de Chitima, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Chitima, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, titular do talão Bilhete de Identidade n.º 868110002135927, de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número nove barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e dois, de quinze de Março de dois mil e vinte e dois, de sua senhor Governador da Província de Tete que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos de carácter humanitário dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima é do âmbito distrital com sua sede na vila de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete e sem prejuízo do seu carácter distrital, essa associação poderá realizar actividades, em parceria com outras organizações e instituições no noutros pontos da província.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima tem como objectivos:Promover agricultura sustentável e económica para desenvolvimento das comunidades rurais e promover programas de assistência ao desenvolvimento social e económico das comunidades vulneráveis, incluindo o HIV e SIDA.

ARTIGO CINCO

Actividades

Na prossecução dos seus objectivos a Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima desenvolverá as seguintes actividades:

a) Promover acções de agricultura sustentável e económico para desenvolvimento das comunidades rurais, através de criação de horta comunitária;

b) Sensibilização e capacitação das comunidades em prol do desenvolvimento de actividades de informação, comunicação, educação e saúde com vista a

redução de gravidez precoces e casamentos prematuros em raparigas em idade escolar e reduzir a mortalidade infantil;

c) Sensibilização e consciencialização das comunidades sobre a propagação/ prevenção de doenças como a Covid 19, Malária, Hiv/Sida, entre outras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Admissão do membro

Podem ser membros da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima todos os Jovens Moçambicano ou estrangeiro maiores de dezoito anos de idade, desde que se identifiquem com os estatutos.

ARTIGO SETE

Categoria

Os membros da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharam inscritos a data da realização da assembleia constituinte;

b) Efectivos – os membros que obedecendo aos requisitos constantes nestes estatutos;

c) Honorários – São os membros que prestam serviços excepcionais da associação.

ARTIGO OITO

Admissão

A admissão de membros efectivo é decidida pelo Conselho de Direcção de cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral devendo a proposta de admissão ser assinado pelo candidato e pelo membro fundador, sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros fundadores.

ARTIGO NOVE

Direitos

Constituem direitos dos membros:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima ou em que ela esteja envolvida se usufruir dos seus resultados;

b) No exercício do direito de voto nenhum membro pode votar como mandatário de outro e eleger ou ser eleito para os órgãos da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima.

ARTIGO DEZ

Deveres

São deveres dos membros:

a) Constituem deveres dos Membros: Pagar pontualmente a quota fixada pela assembleia geral, Velar pelo bom prestígio e prosperidade da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima;

b) Abster-se nas salas e recintos da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima, discussões sobre assuntos políticos, religiosos, particulares ou outros de carácter tal que possa perturbar a ordem e boa harmonia que cumprem manter entre os membros, ou contrarie a ordem pública estabelecida e promover a entrada de novos membros.

ARTIGO ONZE

Sanções

As sanções aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade de infracção cometida: Advertência, suspensão dos seus direitos de membros por um período compreendido entre três a nove meses, repreensão registada, censura pública sob forma de comunicado em Assembleia Geral e exclusão/ expulsão.

ARTIGO DOZE

Exclusão de membro

Perdem a qualidade de membro por exclusão os membros que: Não cumpram os deveres sociais e ofendam o prestígio da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima sede ou impeçam, prejudiquem ou perturbar o livre exercício das funções do mesmo ou deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO TREZE

Fundos

São considerados fundos da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima os seguintes: O produto das jóias e quotas recebidas dos membros, os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima e as doações ligadas aos parceiros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima são:

a) Assembleia Geral;

b) O Conselho Fiscal;

c) O Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos direitos e as deliberações da Assembleia Geral tomada em conformidade com a lei e com os estatutos é obrigatória para todos os membros. Este órgão é dirigido pela Mesa de Assembleia composta por três membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

Deliberar sobre alterações aos estatutos, eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e aprovar o programa geral de actividades da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa de Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem uma Mesa que a dirige constituída por três membros: um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente ou quem o substituir por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias. E ela reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório do balanço financeiro anual e das contas do Conselho Fiscal bem como qualquer assunto que seja submetido a sua apreciação. Também reúne-se extraordinariamente sempre que haja motivos para tal.

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho de Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima e é composta por três membros que são: um Presidente, primeiro vogal e um segundo vogal.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o processo financeiro e patrimonial e Cumprir e fazer cumprir as disposições legais Estatuários e as deliberações das assembleias gerais e os demais instrumentos reguladores.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez trimestre, para apreciação do relatório do balanço financeiro anual e das contas bem como qualquer assunto que seja submetido a sua apreciação. Também reúne-se extraordinariamente sempre que haja motivos para tal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e cmposição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima e o Conselho de Direcção é composto por três membros, sendo um coordenador, um gestor financeiro e um oficial de programa.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção: administrar e gerir todas as actividades e interesses da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima, bem como a sua representação na acta tendente a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, para apreciação do decurso das actividades, bem como qualquer assunto que seja do interesse da associação. Também reúne-se extraordinariamente sempre que haja motivos para tal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução e liquidação

A dissolução da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima tem efeitos legais a pedido dos membros inscritos em pleno gozo dos seus direitos e a liquidação do património social e a conclusão das actividades em curso serão assegurados pelo Conselho de Direcção em exercício.

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Todos os casos omissos serão tratados pelo regulamento e pela legislação em vigor no país e regulamentação assim como as ordens de serviço deverão obrigatoriamente se cingirem ao presente estatuto.

ARTIGO VINTE E SETE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela entidade competente.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2022. — O Notário, *Ivan Ismael Taibo.*

Associação Instituto para o Desenvolvimento Económico e Social – IDES

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia onze de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma associação, com o NUEL 101717674, denominada Associação Instituto para o Desenvolvimento Económico e Social – IDES a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores, Maiassa Pedro, Amido Abina Gonçalves, Farida Cassamo Latifo, Alberto Abdul Latifo Loiola, Zito Pedro, Fidel Terenciano, Sebastião Amimo Massequece Bacar Abdala, Abdala Mussa Inaque, Glória Selemane, Cassiano Eusébio, Filipe Ricardo Amizade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Nos termos da lei e dos presentes estatutos é constituída uma associação sem fins lucrativos que denomina-se Instituto para o Desenvolvimento Económico e Social, abreviadamente IDES.

Dois) IDES é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, do tipo associativa, sem fins lucrativos, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto, Regulamento Interno e pelas leis ordinárias vigentes no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) O Instituto para o Desenvolvimento Económico e Social é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar representações nas províncias do país, ou transferir a sua sede.

Dois) O IDES constitui-se por tempo indeterminado. O seu início conta-se a partir do registo na Conservatória das entidades legais.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) O IDES tem como objectivo principal analisar, monitorar, avaliar e apoiar e implementar as acções sustentáveis para o desenvolvimento económico, social, comunitário com vista a melhoria das condições de vida.

Dois) Para a realização do seu objectivo principal, o IDES propõe-se a prosseguir os seguintes objectivos específicos:

a) Promover da assistência social e desenvolvimento económico e combate a pobreza;
b) Realizar estudo de base, pesquisas e divulgação científica;
c) Garantir a promoção do diálogo para a paz, cidadania pró-activa e vibrante, direitos humanos, democracia e de outros valores universais;
d) Promover a defesa e conservação do meio ambiente, mudanças climáticas e da economia azul;
e) Apoiar em projectos de capacitação profissional em colaboração com instituições públicas e privadas;
f) Promover formas de associativismo e cooperativas para promover oportunidades de emprego e suporte aos pequenos empreendedores.;
g) Fomentar formas de apoio financeiro para sustentar o desenvolvimento de actividades comunitárias;
h) Implementar programas e campanhas de sensibilização de saúde pública e educação cívica;
i) Analisar, monitorar e avaliar os processos políticos e de governação;
j) Promover a equidade de gênero, feminismo, minorias sociais, LGBTIQ, direitos da criança, saúde, DUAT's e direito a habitação, juventude e migração tecnológica;
k) Garantir a promoção do desenvolvimento com nexus humanitários;
l) Fomentar políticas de empoderamento económico a mulher e jovens;
m) Incentivar e promover o envolvimento e a mobilização comunitária;
n) Promover e implementar programas de inclusão económica e digital.

Três) A dedicação as actividades acima previstas configura-se mediante a execução direita de projectos, programas, planos de acções relacionadas, por meio da doação de recursos

físicos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários, voluntários de apoio a outras organizações e órgãos do sector que atuem em áreas afins.

Quatro) O IDES poderá exercer outras actividades conexas ou complementares dos objectivos, sempre que sugerida pela Direcção Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

O IDES possui os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção Executiva;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos órgãos socias é de cinco (5) anos, com única renovação.

Dois) A direcção que tenha sido reeleita, só poderá candidatar-se as eleições cinco anos após o último mandato.

ARTIGO SEIS

(Incompatibilidade)

Um) Os membros de Direcção não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito.

Dois) É igualmente vedado aos membros de Direcção e outros que eventualmente estejam a desempenhar alguma outra função a acumulação de cargos.

Três) O exercício de funções em mais de uma pasta em comissão de serviço, é permitida em situações excepcionais, e para um período máximo de 90 dias.

ARTIGO SETE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral através do Presidente da Mesa: é

a) Convocar e dirigir a reunião da Assembleia Geral;
b) Convocar e dirigir as eleições dos membros aos órgãos sociais;
c) Garantir a efectivação dos direitos dos membros;
d) Em colaboração com a direcção executiva elaborar anualmente e submeter ao parecer dos parceiros de cooperação, o relatório das actividades e das contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
e) Assegurar a organização e o funcionamento das actividades na fiel observância do calendário civil;
f) Representar a organização em juízo ou fora dele;
g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da organização;
h) Dissolver os órgãos sociais mediante a recepção da proposta assinada por um mínimo de dois terços dos membros fundadores.

ARTIGO OITO

(Competências do Director/a Executivo/a)

Um) Compete ao Director/a Executivo/a do IDES:

a) Representar o IDES no plano interno e externo;
b) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da organização;
c) Nomear e exonerar os chefes dos departamentos;
d) Executar o plano estratégico de actividades e orçamental da organização;
e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
f) Submeter à Assembleia Geral a proposta do Regulamento Interno e suas revisões;
g) Criar e gerir as comissões de trabalho.

Dois) O Director Executivo do IDES convoca e reúne ordinariamente com os seus membros de direcção uma vez por mês do dia 1 à 5 e extraordinariamente, sempre que se justifique, podendo convocar com uma antecedência de 48 horas.

ARTIGO NOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal zela pelas actividades de todos os departamentos e Direcção Executiva, caso sejam aferidas irregularidades, estas devem ser reportadas à Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em cada três meses.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente, ou por iniciativa de dois dos seus membros fundadores ou a pedido do Conselho Fiscal.

Quatro) O regulamento interno do IDES estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Património)

Um) O IDES aprovará o regulamento que fixa o regime de gestão do património.

Dois) A Direcção Executiva apresentará à Mesa da Assembleia Geral a tabela de quotas com regularidade, conforme os pareceres dos departamentos competentes.

ARTIGO ONZE

(Fundos)

São fundos da organização:

a) O produto da contribuição dos membros da organização, em jóias e quotas;
b) As doações das organizações públicas e privadas;
c) Os donativos e outros produtos que podem advir de diversas entidades;
d) Outras receitas.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

A tudo quanto não se mostra previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

A.Q.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade A.Q.C, Limitada, registada sob n.º 101523802, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral alteram o artigo segundo e quinto, passando a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A.Q.C, Limitada exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, bairro de Muatala próximo da subestação eléctrica.

.....

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas, sendo que:

a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Bartolomeu Amisse;

b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Quinta Manuel Cavarro.

Nampula, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

A.Q.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101523802, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada A.Q.C, Limitada, constituída entre os sócios: Bartolomeu Amisse, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.° 030106562584N, emitido a 14 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e Quinta Manuel Cavarro, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.° 030101733290P, emitido a 23 de Setembro de 2019, Pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, de nacionalidade moçambicana. Celebram o presente contrato de sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A.Q.C, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A.Q.C, Limitada exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando se julgue necessário e obtenha as necessidades autorizadas.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seus objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) Podendo exercer outras actividades, para as quais serão objecto de deliberação de todos os sócios.

.....

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribu ídas:

a) Uma quota de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital, pertencente a Bartolomeu Amisse;

b) Uma quota de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital, pertencente a Quinta Manuel Cavarro.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence a todos os sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

a) A assinatura do sócio Bartolomeu Amisse;

b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 17 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

AL-Ridha Import & Export Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AL-Ridha Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 101724425, entre Syed Iftikhar Ali Taha Naqvi, casado, natural da Paquistão, de nacionalidade moçambicana, Hasnein Salim Mohamed, de nacionalidade tanzaniana, natural da Dar Es Salaam e Muhahammad Fawad de nacionalidade malawiana, natural de Karachi, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma AL-Ridha Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Acordos de Lusaka, bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio de cereais, leguminosas,vegetais, produtos alimentares e ourtos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MZN (cem mil meticais), Syed Iftikhar Ali TahaNaqvi com capital social de 50,000,00MT correspondente a uma quota de 50%, e Hasnein Salim Mohamed com capital social de 25,000,00MT, correspondente a uma quota de 25%, e Muhammad Fawad com capital social de 25,000,00MTcorrespondente a uma quota de 25%.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Anis, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível.*

Azizimportações e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e

seis de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101626857, denominada Azizimportações e Transporte, Limitada, a cargo de Yolanda Lisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Abdul Azize Momade e Zura Jaime Saide que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Azizimportações e Transporte, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro de Alto Gingone, Expansão, zona do IMAP, ao lado do Centro de Saúde 18 de Outubro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

a) Comércio com importação e exportação de diversos bens e equipamentos autorizados por lei;
b) Transportes e logística;
c) Prestação de serviços diversos;
d) Importação e exportação de várias mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 250,000,00Mt (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

a) Abdul Azize Momade, com a quota de 150.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
b) Zura Jaime Saide, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 40% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Abdul Azize Momade, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 27 de Outubro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Babaji Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e dois, foi registada a alteração do pacto e transformação da sociedade, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100061562, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Babaji Sociedade, Limitada, ou simplesmente "BABAJI", por acta da assembleia geral extraordinária do dia dezanove dias do mês de Julho do ano dois mil vinte e dois, passando os artigos primeiro, quarto e quinto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Babaji – Sociedae Unipessoal, Limitada ou simplesmente BABAJI", com domicílio profissional e sede na Avenida do Trabalho, n.º 2226, cidade de Nampula, podendo por deliberação social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

.....

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresa e outros)

O sócio pode deliberar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00,MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% (cem porcento) de quota pertencente ao sócio único Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram.

Nampula, 29 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Beira Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL101634264, em que Ilídio Bernardo Casquinha, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Beira Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de serrelharia e soldadura, manutenção de mobiliario diversos, reparação e montagem de ar condicionado, prestação de serviços de manufacturação de peças, reparação de material informático, venda de material de escritório e informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ilídio Bernardo Casquinha.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ilídio Bernardo Casquinha. Que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 4 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Box Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101736326, a sociedade Box Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Box Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: fornecimento de material de escritório, material de construção, fornecimento e vendas de género alimentícios, transporte, limpeza, edificios, contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, a senhora Olívia Hermínia Simão Jamisse, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101265821J, emitido a 20 de Abril de 2018, na cidade da Beira, NUIT 131543301.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Olívia Hermínia Simão Jamisse, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Agosto de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Consultório Biofarma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101764788, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Consultório Biofarma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Munir Abdul Satar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100926819A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Janeiro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Biofarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Atendimento a utentes;
b) Prestação de cuidados de saúde;
c) Dispença de medicamentos e artigos médicos;
d) Produtos biológicos de saúde para uso humano;
e) Comércio de produtos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARITIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corespondente à única quota assim distribuída: uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Munir Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ficam a cargo do único sócio Munir Abdul Satar, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os recpectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Crystalpharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia nove de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e oito a folhas setenta e nove do livro de escrituras avulsas número oitenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, os sócios da sociedade SOFARMA, Limitada trespassam a Crystalpharma, Limitada os seguintes alvarás: alvará n.º 211, alvará n.º 193 e alvará n.º 123 transmitem ainda por trespasse os respectivos estabelecimentos farmacêuticos.

Os estabelecimentos farmacêuticos referenciados são transmitidos livre de quaisquer ónus, encargos ou passivos.

Ainda com o presente trespasse, todos os contratos direitos e obrigações assumidos pela SOFARMA, Limitada (contratos de fornecimentos, pagamentos, stock de mercadorias) são transmitidos a Crystalpharma, Limitada.

O presente transpasse é feito de boa-fé e gratuitamente.

Que, nestes termos, põem desde já à inteira disposição da Crystalpharma, Limitada o referido estabelecimento comercial com tudo quanto o constitui e livre de quaisquer encargos passivos.

A Notária, *Ilegível.*

Da Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Da Multi Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101577713, entre José Joaquim Damião, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente do 12.º Bairro, cidade da Beira e Rossana Abibo Adade Baptista, casado, natural de Chiure, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Independência, n.º 74, cidade de Nampula, que constituem uma sociedade por quotas, nos ternos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Da Multi Services, Limitada, uma empresa com responsabilidade limitada, com sede no 7.º Bairro, Matacuane, na rua Alfredo Lawley, na cidade da Beira, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional e rege-se pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social:

a) Desenvolvimento de sistemas;
b) Fornecimento de material informático;
c) Outros com ele relacionado.

Dois) A empresa poderá, por deliberação dos representantes, exercer outras actividades industriais ou comerciais ao seu objecto principal assim como não, ou ainda associar-se ou participar no capital social, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT 0 (cem mil meticais), que correspondem a 10 cotas de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada e representadas da seguinte forma:

a) José Joaquim Damião – seis quotas que correspondem a 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e as mesmas representam sessenta por cento do capital social; e
b) Rossana Abibo Adade Baptista – quatro quotas que correspondem a 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e as mesmas representam quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, entrada em dinheiro ou em outros valores, por

incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os proprietários tenham na empresa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por José Joaquim Damião, atribuindo-lhe dessa forma a qualidade de sócio-administrador e representante, que ficará dispensado de prestar caução, podem ser eleitos outros administradores mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Competência)

Um) Compete aos administradores:

a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

b) Admitir os meios financeiros e humanos da empresa;

c) Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a empresa é necessária a assinatura do sócio José Joaquim Damião, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Fleusa Mola Microcrédito, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, no dia onze de Agosto de dois mil e vinte dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Fleusa Mola Microcrédito, E.I., com o NUEL 101815005, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Florêncio Severino, solteiro, natural de Montepuez, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100502109F, emitido em Pemba, a 26 de Maio de 2021, e residente no bairro Chuiba, cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Fleusa Mola Microcrédito, E.I.

Tem a sua sede no bairro Chuiba, 4 Caminhos, cidade de Pemba.

Tem por objecto social: Operadora de microcrédito.

Iniciou as suas actividades em nove de Agosto de dois mil e vinte dois.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, inscrição de operadora de microcrédito de 17 de Fevereiro de 2020, aprovado pelo Decreto n.º 57/2004, de 10 de Dezembro, certidão negativa, início de actividade identificação do proprietário que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Agosto de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

Huzodi Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 19 a 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Boyong Hou, maior, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EG4261550, emitido pela República Popular da China, a sete de Novembro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Manica;

Peifu Zhu, maior, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EJ2046759, emitido pela República Popular da China, a vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, residente na cidade de Manica;

Peigui Zhu, maior, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EG4279657, emitido pela República Popular da China, a doze de Dezembro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Manica; e

Arnaldo Assane Momade, maior, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 07070404191446S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, a dez de Maio de dois mil e treze, residente no bairro Cansito, na cidade de Dondo, província de Sofala.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus aludidos documentos de identificação acima referenciados.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Huzodi Mining Company, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Huzodi Mining Company, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Manica, província do mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Aluguer de viaturas;

b) Exploração mineira;

c) Compra e venda de viaturas;

d) Aluguer de equipamentos agrícolas;

e) Venda de vestuário;

f) Prestação de serviços – oficina mecânica; e

g) Venda de mobiliário.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Boyong Hou;

b) Uma quota de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Peifu Zhu;

c) Uma quota de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Peigui Zhu; e

d) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Assane Momade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder à cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo da respectiva titular;

b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Boyong Hou, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente por meio de carta expedida quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida à sócia.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiver presente mais de metade dos sócios e destes mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e quatro horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do sócio gerente;

b) Pela assinatura do sócio gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uma) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la;

b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Janeiro de 2022. — O Notário, *Ilegível.*

J. Cerqueira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101767027, denominada J. Cerqueira, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Joaquim Fernando Cerqueira da Mota e de Cristésia Felizardo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de J. Cerqueira, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, bairro Maringanha, podendo, por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços em instalações eléctricas, reparação e manutenção de material e equipamento eléctricos, podendo ainda exercer actividade de comercio a retalho e a grosso, com importação e exportação de diversa mercadoria, dividindamente autorizada.

Dois) E ainda, sob autorização das entidades competentes, poderá a actividade de prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais, importação de equipamentos mineiros, construção civil, e hotelaria.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiarias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

a) 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao senhor Joaquim Fernando Cerqueira da Mota; e

b) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à senhora Cristésia Felizardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará as formas e condições do aumento.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Exclusão de sócios)

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência que alude à cláusula quinta do estatuto;

b) Quanto o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercendo os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um dentre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA OITAVA

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA NONA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Joaquim Fernando Cerqueira da Mota.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração em um terceiro, por meio de procuração.

Três) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum do sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para prestação do balanço de actividade e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta ou e-mail dirigida às sócias.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Direitos e obrigações)

As sócias terão a distribuição dos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência e duração)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e reconhecimento por partes das entidades legais do notariado, com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação seguem os termos previstos no Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente estatuto, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

LBI Noivas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101816796, uma entidade denominada LBI Noivas, Limitada.

Primeiro. Ivete Janete de Oliveira Uacitela Manhique, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida de Moçambique, bairro Jardim, casa n.º 32, quarteirão 19, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100547837N, emitido a 21 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Laurentino Luís Armando Biza, solteiro, natural de Manhiça, residente na rua Portalegre n.º 138, 1º andar. DT Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215652A, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A firma LBI Noivas, Limitada,durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida do Rio Limpopo, bairro do Alto Maé, n.º 233, rés-do-chão, Maputo – Moçambique.

Dois)Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livramente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agencias, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

a) Comércio a retalho de roupa, calçados, vestidos de noivas com importação e exportação;
b) Comércio de vestuários, sapatos, brincos, etc;
c) Comércio de tecidos, panos;
d) Comércio de bejuteria, bolsa, perfumes e colares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente a duas quotas pertecente aos sócios:

a) Ivete Janete de Oliveira Uacitela Manhique, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital;
b) Laurentino Luís Armando Biza – com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo da sócia Ivete Janete de Oliveira Uacitela Manhique.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia Ivete Janete de Oliveira Uacitela Manhique podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios sendo por eles lançada e assinada em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Macua Power Rubber Linnir Engineering, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia quatro de Agosto de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 10110232, denominada Macua Power Rubber Linnir Engineering, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Rogério João Motim Rodrigues, Aziza Rodrigues Motim e Francisco José Cardoso que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, início e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macua Power Rubber Linnir Engineering,

Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, tendo o seu inicio a data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade, tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane – Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral , poderão ser abertas sucursais, filiais, de Cabo Delgado, e outras formas de representação, transferir a sua sede para qualquer localidade território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio em diversos productos autorizados pela Lei Mocambicana;
b) Prestação de serviço diverso;
c) Inportação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividade que os sócios acordarem desde que devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de tres quotas, repartidas por seguinte:

a) 55.000,00MT correspondente a 37% do capital subscrito, pertencente ao sócio Rogério João Motim Rodrigues;
b) 45.000,00MT correspondente a 30% do capital pertencente a sócia Aziza Rodrigues Motim; e
c) 50.000,00MT correspondente a 33% do capital pertencente ao sócio Francisco José Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Administração e representação da sociedade será exercida pelo um sócio que desde já fica nomeado um sócio gerente de nome Rogério João Motim Rodrigues com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de um único sócio gerente em actos bancários, execução outros actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O sócio gerente não pode obrigar a sociedade em estranho ao negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Um) Para alem dos presentes estatutos e em e em todo omisso, a sociedade regular-se a pelas disposições da sociedade por quotas, vigentes e disposições e subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade total ou parcial de qualquer clausulas dos presentes estatutos não determinam a sua invalidade na totalidade. a clausula invalida será substituída por uma que representa vontade das partes.

Três) Para a resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusulas e bastante competente o foro da cidade de Pemba.

4 de Agosto de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

Mega Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mega Engenharia e Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101653307, entre, Franswa Pétrico Afonso, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, e Genoca Patrício Afonso, solteira, natura da cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Mega Engenharia e Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, na Estrada N 6, Zona Económica Especial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto engenharia e construção civil, venda de material de construção, artigos diversos com a importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais sendo uma de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento de Franswa Pétrico Afonso e cem mil meticais e corresponde, equivalente a cinquenta por cento da Genoca Patrício Afonso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

CAPÍTULO II

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio Franswa Pétrico Afonso.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Competências

Um) Compete ao administrador:

a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
c) Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos no caso da sua ausência poderá ser passado os poderes para outro sócio.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozaustral, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do dia vinte e dois de Julho de dois mil vinte e dois, pelas dez horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária o sócio único Ismail Harun Hassan Ismail da firma Mozaustral, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL100635038, com sede da firma sito nesta cidade da Beira e sob presidência do sócio Ismail Harun Hassan Ismail, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: acréscimo do objecto social da firma.

Face a este ponto de ordem de trabalho, o sócio acima ilustrado, em consonância com os estatutos da empresa, deliberou acrescer o objecto social com as seguintes actividades:

Comercialização a grosso e a retalho de fertilizantes, enxofre, cromo, lítio, manganes, chumbo, cobre, ouro, quartzo, clinquer, basalto, calcário, pedras de construção de fábricas, actividade de hotelaria e turismo, actividade imobiliária, aluguer de bens móveis, produtos agrícolas e seus derivados.

Ponto dois: deliberar sobre a cessão de quotas na firma.

Face a este ponto de ordem de trabalho, o sócio Ismail Harun Hassan Ismail deliberadamente cedeu as suas quotas no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez porcentos do capital social a favor da senhora Nabila Ismail Harun, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100530986B emitido em Beira, adquirindo deste modo a qualidade de sócia, por ter subscrito 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social.

Com o acréscimo de sócio, resultou na alteração tácita da denominação da sociedade para Mozaustral, Import & Export, Limitada. E consequentemente alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Do acima exposto, ficou alterado os artigos correspondentes dos estatutos da firma.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mozaustral, Import & Export, Limitada, constituida, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidde limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durara por tempo indeterminado a contar da data da sua constituicao.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Prospecção, pesquisa de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;

b) Comercialização de recursos minerais, seus derivados e associados;

c) Exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi-preciosos;

d) Comercialização de produtos minerais (ouro, cobre, quartzo, clinquer, basalto, calcário, pedras de construção, e outros), extraídos ou adquiridos, com importação e exportação;

e) Exploração de florestas, faunas e terras associadas;

f) Comércio de madeira em tábuas, pranchas, tronco e touros, em espécie de todas as classes e seus derivados;

g) Comércio de produtos florestais, seus derivados e associados, com exportação;

h) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, touros e seus derivados;

i) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício da actividade;

j) Estudo ambiental de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos e erosão;

k) Prestação de serviços relacionados com qualquer das actividades acima mencionadas ou similares;

l) Importação de mercadorias electrónicas, bicicletas, motas, cimento, varão e viaturas;

m) Comercialização de materiais de construção e ferragem, com importação;

n) Exercício de actividades de hotelaria, turismo e afins;

o) Corte de madeira; serração e carpintaria;

p) Exercício de actividade de obras públicas com enfoque na construção civil e afins;

q) Exercicio de actividade de hotelaria, turismos, moda e afins;

r) Transporte de carga e afins;

s) Exploração de madeira, pedras, areias pesadas e produtos agrícolas;

t) Comércio geral;

u) Prestação de serviços, com enfoque nas areas do objecto social;

v) Importação, exportação, empacotamento, distribuição e comercialização de açucar;

w) Exercer actividades de carácter industrial, com enfoque na indústria de construção civil, electrodomésticos, motorizados, baterias, pneus, alimentar;

x) Comercialização a grosso e a retalho de fertilizantes, enxonfre, manganes, cromo, litio, chumbo e seus derivados, com importacao e exportação;

y) Comercialização de produtos agricolas e seus derivados, com importação e exportação;

z) Exercicio de actividade de imobiliária e aluguer de bens móveis (viaturas, maquinas e demais equipamentos).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexa ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a duas quotas desiguais conforme abaixo:

a) Ismail Harun Hassan Ismail: com uma quota de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) que corresponde a 90% do capital social;

b) Nabila Ismail Harun: com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 10% do capital social.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Neuza Construções de Oliveira Meza Lhatu Mbowa II, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por Registo de vinte e oito de Novembro de dois mil e dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, matriculada sob o n.º setecentos noventa e sete, denominada Neuza Construções de Oliveira Meza Lhatu Mbowa II, E.I, pelo comerciante em nome individual Oliveira Meza Lhatu Mbowa II, solteiro, maior, natural de Palma, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Ingonane, cidade de Pemba que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Exerce a actividades de construção civil.

Sede: com a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Documentos: Requerimento de 25/11/2002, Nota n.º 047/DE/SP/1148/4048 de 15 de Novembro de 2002, passada pela Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Cabo Delgado, Declaração de início de actividades de 2 de Novembro de 2002, passada pela Repartição de Finanças de Pemba, Alvará n.º 69/0P2/011v/2009, passado pela Comissão

de inscrição e classificação de empreiteiros de obras públicas e de construção civil de 1 de Julho de 2009, Certidão de Reserva de nome e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Índice de letra "N", a folhas 91, sob o n.º 22, do livro de comerciante em nome individual.

Pemba, 5 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Restaurante Tugas – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia 20 de Junho de dois mil vinte e dois, pelas oito horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sócio da firma Restaurante Tugas – Sociedade Unipessoal, Limitada com NUEL 100407647, empresa moçambicana, sedeada na cidade da Beira, neste acto representada pela senhora Maria Adelaide Barbosa Moreira, na qualidade de proprietária e representante legal da empresa, titular do DIRE 07PT00057378I, emitido pelo Serviço de Migração de Sofala a 28 de Setembro de 2021 e válido até 27 de Setembro de 2022, residente nesta cidade da Beira, detentora dos 100% do capital social, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um e único. Deliberar sobre a cedência da totalidade da quota da empresa pertencente a senhora Maria Adelaide Barbosa Moreira, socia única da referida empresa, em virtude de esta não se encontrar no presente momento por questões graves de saúde de familiares próximos em condições de continuar na gestão da referida empresa, tendo a mesma decidido ceder a totalidade da sua quota no Restaurante Tugas – Sociedade Unipessoal, Limitada a senhora Teresa M. Moreira Pereira Cavalheiro de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00013114M, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Sofala a 2 de Fevereiro de 2022 e válido até 1 de Fevereiro de 2022, residente nesta cidade da beira, no 13°bairro do Alto da Manga.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Rovuma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia doze de Agosto de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 101816745, denominada Rovuma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Rovuma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida do Chai, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços em diversas áreas;
b) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias;
c) Prestação de serviços em alojamento e restauração e bar;
d) Assessoria na área de turismo e similar, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 250.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Bruno do Rosário da Costa Pinheiro e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercia.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Agosto de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

Schrott – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Schrotte – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101792099, Chetankumar Mavjibhai Patel, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade da Beira, no 3º Bairro da Pontagea, na rua Correia de Brito, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Schrott – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua N6, bairro da Manga, rés-do-chão, Distrito Urbano da Beira podendo por deliberação do sócio, abrir, ou manter encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de bens intermédios não agrícolas, n.e.de desperdício e de sucatas;

b) Venda de mineiros e metais;
c) Venda de combustíveis, mineiros, metais e produtos químicos;
d) Venda de produtos novos em estabelecimento especializado N.E.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a Firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da empresa integralmente será no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único:

a) Chetankumar Mavjibhai Patel 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondente ade 50% do capital;
b) Dos quais, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), serão realizados imediatamente em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Não haverá prestações suplementares. Porem os sócio poderá fazer a firma os suprimentos de quê esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gerência das actividades da firma serão exercidas pelo sócio único, Chetankumar Mavjibhai Patel, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Serigrafia O.D.F. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Serigrafia O.D.F. – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101732754, em que Omar Daniel Francisco, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Serigrafia O.D.F – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Concito na estrada n.º 6, rés-do-chão, no distrito do Dondo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividade de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um único sócio Omar Daniel Francisco.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Sprint Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sprint Consulting & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101751104, entre:

Nehemias Marta Muzorega Chicumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutare, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 070102441936I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 13 de Julho de 2018, residente na cidade da Beira, província de Sofala; e

Marta Luís Muzorega Chicumbe, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade de Buzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102194434A, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil de Beira, a 12 de Abril de 2012, vitalício, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sprint Consulting & Services, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na antiga EN6, Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras,

delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

a) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, instalação eléctrica, montagem e reparação de equipamentos electrónicos e informáticos, prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios, equipamentos industriais e em navios, limpeza geral, recolha de resíduos sólidos, prestação, de serviços plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, prestação de serviços de gestão de recursos humanos, prestação de serviços de informação e comunicação; consultoria científica e fiscal, fornecimento de recursos humanos, designe gráfico, reparação de computadores e equipamentos periféricos; técnicas e similares; prestação de serviços administrativos e de serviços de apoio; construção civil; reparação e manutenção de computadores; prestação de serviços de agenciamento de carga, estiva; prestação de serviços na área de gestão de navios e de tripulantes, prestação de serviços aduaneiros decoração, animação e realização de eventos, publicidade, imobiliária, prestação de contabilidade e auditoria, prestação de serviços diversos;

b) Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza, electrodomésticos, veículos, motociclos, venda de material de uso doméstico, material de escritório e informático e seus acessórios, material de construção, material eléctrico e de produtos diversos com importação e exportação;

c) Exercício de actividades industriais diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas e da seguinte maneira:

a) Nehemias Marta Muzorega Chicumbe, com 50% de quota, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticais);

b) Marta Luís Muzorega Chicumbe, com 50% de quota, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por ambos os sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nehemias Marta Muzorega Chicumbe, desde nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição do gerente serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo o gerente ser eleito para mandatos sucessivos de igual duração.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dois de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível.*

TBS Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade TBS Grupo, Limitada, matriculada sob NUEL 101804941 entre Misba Banu, e Mahommed Rafeeq Naviwala. Constituem nos termos do Código Comercial vigente no país, uma sociedade por quota, conforme estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação TBS Grupo, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6 S/N, rés-do-chão, bairro da Manga – cidade da Beira – província de Sofala e sucursal na cidade da Maputo. A sociedade poderá ainda, estabelecer demais sucursais ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Comercialização de produtos de ferragens, material de construção, eléctricos e afins;

b) Prestação de serviços conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a cem por cento (100%) dividido em duas partes desiguais de:

a) Misba Banu – com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) Mahommed Rafeeq Naviwala – com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete ao sócio Mahommed Rafeeq Naviwala.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração e sócia gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou determinada de categoria.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Nos casos omissos regularão as disposições de Código Comercial vigente e demais legislação aplicável no país e em último caso, após inobservância de solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Transportes S.A & Filhos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transportes S.A & Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101705706, entre: Sebastião Bulafo Buene Pascoal, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, bairro de Matadouro - Inhamizua, cidade de Beira;

Anatoria Cremilde Fulede Pascoal, casada, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, bairro de Matadouro - Inhamizua, cidade de Beira;

Truth Sebastião Pascoal, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, bairro de Matadouro - Inhamizua, cidade de Beira;

Princesa Rapha Pascoal, solteira, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, bairro de Matadouro - Inhamizua, cidade de Beira;

Tinodaishe Anatoria Pascoal, solteira, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, bairro de Matadouro - Inhamizua, cidade de Beira;

Dylan Sebastião Pascoal, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, bairro de Matadouro - Inhamizua, cidade de Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Transportes S.A & Filhos Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na em nhamizua no bairro de Matadouro, província de Sofala, cidade da Beira, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Transporte e prestação de serviço.

Dois) A sociedade podera desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 30.000,00MT, representado por 6 quotas nominais, pertencentes aos sócios:

a) Sebastião Bulafo Buene Pascoal, com uma quota de 50%, correspondente a 15.000,00MT;

b) Anatoria Cremilde Fulede Pascoal, com uma quota de 10%, correspondente a 3.000,00MT;

c) Truth Sebastião Pascoal, com uma quota de 10%, correspondente a 3.000,00MT;

d) Dylan Sebastião Pascoal, com uma quota de 10%, correspondente a 3.000,00 MT;

e) Princesa Rapha Pascoal, com uma quota de 10%, correspondente a 3.000,00MT;

f) Tinodaishe Anatoria Pascoal, com uma quota de 10%, correspondente a 3.000,00MT.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sebastião Bulafo Buene Pascoal desde já nomeada sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suciente a assinatura da sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedida de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer , noutro sócio ou terceiros por ele escolhida, para o exercício das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível.*

TRINCOS - Transporte, Indústria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100010844, com sede social na província de Sofala, cidade da Beira, cujo capital social, integralmente realizado é de duzentos mil meticais, pertencente ao único sócio Augusto Gonçalves Perdigão Júnior, se procedeu a cessão de quota e admissão de novo, e em consequência do já reportado alteram os artigos quarto e sétimo, ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, pertencente ao único sócio Carlos Leandro Gonçalves Perdigão.

.....

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo socio único Carlos Leandro Gonçalves Perdigão, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 8 de Agosto de 2022. — A Conservadora Superior, *Ilegível.*

Tsigho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101812219, a entidade legal supra constituída, por: Elton Moises Macarringue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502506185S, emitido na cidade de Inhambane a sete de Outubro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Inhambane, bairro Muele-1, NUIT 119022851, que se regerá pelas cláusulas constante do seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tsigho – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, bairro Muele-1, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Comércio por grosso (excepto madeira), de materiais de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatização;

b) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;

c) Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados;

d) Construção civil e obras públicas;

e) Prestação de serviços;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Elton Moisés Macarringue.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade oa suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre queisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necesário.

ARTIGO NONO

(Administração gerencia e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Elton Moisés Macarringue, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se disolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberaçao diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, oito de Agosto de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível.*

Racso Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101826988, uma entidade denominada, Racso Group Moçambique, Limitada.

O presente Contrato de Constituição de Sociedade (o "Contrato") é celebrado em Maputo, Moçambique, aos 11 de Junho de 2022, entre:

Racso Group Inc, sociedade anónima de direito comercial constituida ao abrigo das normas da República do Panamá, com sede na Costa del Este, La Rotonda Avenue, cidade de Panamá, registada sob o número 155716654, representada neste acto pelo Exmo. Senhor Eucariz Gonzalez, na qualidade de Presidente, doravante designado Primeiro Outorgante; e

Ericson Nuno Dos Santos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Beira, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade número 1100302575621F A, emitido aos 05 de Março de 2020, válido

até ao dia 29 de Maio de 2024, residente na Av.24 de Julho, n. 145, cidade de Maputo, doravante designado Segundo Outorgante.

Pelo presente Contrato, as Partes acordam:

CAPITULO I

Tipo, Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1

Tipo, Denominação e Sede

1. A sociedade adopta a denominação social de Racso Group Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a "Sociedade").

2. A Sociedade tem a sua sede social na rua Rainha Nomatoko, número 145, cidade de Maputo, Moçambique.

3. Os sócios, podem a qualquer momento, deliberar transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO 2

Duração

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3

Objecto Social

Um) A Sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de logística, manuseamento de cargas, transporte de pessoas e bens, agenciamento de embarcações e mercadorias;

b) Actividade mineira, incluindo: prospecção, pesquisa, exploração, comercialização e transporte de recursos minerais;

c) Agropecuária, armazenamento, processamento e comercialização;

d) Importação, exportação e comercialização de bens e serviços;

e) Agenciamento e representação de marcas.

Dois) Por deliberação dos sócios, a Sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO 4

Capital Social

Um) O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de MZN 100.000,00 (cem mil Meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de MZN 60.000,00 (vinte e cinco mil Meticais), representativa de 60% do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Racso Group Inc;e

b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00 (quarenta mil Meticais), representativa de 40% do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Bruno Anjos Micali.

ARTIGO 5

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre. Da mesma forma, a cessão de quotas entre um sócio e (a) uma subsidiária por si directa ou indirectamente controlada, ou (b) uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo, ou (c) uma subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o sócio cedente (doravante designadas por "Afiliadas"), também é livre. Para efeitos do presente artigo, "controlo" significa a titularidade, directa ou indirecta, por si só ou em parceria, (i) da maioria do direito de voto numa Assembleia Geral e/ou outro órgão social equivalente, (ii) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão de uma sociedade ou pessoa colectiva, ou a titularidade (iii) dos direitos de gestão e controlo sobre uma entidade ou pessoa colectiva.

Dois) A cessão de quotas prevista no número 1 anterior (i) não está sujeita ao consentimento prévio da Sociedade e (ii) deve ser comunicada à Sociedade, através de uma comunicação escrita dirigida ao sócio não cedente.

Três) O sócio cedente está obrigado a informar por escrito a Sociedade e aos sócios não cedentes do seu propósito de transmitir a sua quota (no todo ou em parte) a terceiros (o "Aviso"). O Aviso deverá identificar o prospectivo transmissário, os termos e condições do negócio, incluindo preço e condições de pagamento.

ARTIGO 6

Ónus ou Encargos

Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela Sociedade, mediante deliberação unanime da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais

ARTIGO 7

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da Sociedade são (i) a Assembleia Geral e o (ii) Conselho de Administração.

ARTIGO 8

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO 9

Administração da Sociedade

A administração da sociedade é feita pelos administradores, indicados pelos sócios, com mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a Assembleia Geral os destitua por caducidade do mandato.

ARTIGO 10

Poderes dos Administradores

Os Administradores terão os poderes que se mostrem necessários à gestão da Sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes Estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO 11

Forma de obrigar a sociedade

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador.

b) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 12

Ano Social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13

Dissolução e Liquidação

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unanime aprovada em Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO 14

Lei Aplicável

Os presentes Estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 28 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Yong Heng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101811549, uma entidade denominada Yong Heng – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yong Heng – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro 25 de Junho na rua São Pedro n.º 111, na cidade da Maputo, no distrito Municipal de Kamubukwane. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação, exploração de armazéns, electrodomésticos, malas, mope, vassoura, loiça, roupa e calçado, produtos de beleza e assessórios de beleza, outros afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem porcento pertencente a única sócia Dan Chen, solteira maior de natural de China, portadora do DIRE n.º 11CN00060173F, emitido a vinte e um de Agosto do ano dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e residente no bairro 25 de Junho, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Dan Chen, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.